



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI N° 1.132/97

DE 06/08/97

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e os seus fundos especiais e demais entidades da administração direta, como também a execução da Lei Orçamentária, obedecerá as diretrizes estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual e seus anexos, serão elaborados atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e a lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social;

III - o orçamento de investimentos.

ARTIGO 4º - A Lei Orçamentária anual terá como metas:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a concretização dos objetivos e das metas fixadas pelo Plano Plurianual do Município, ou nele inseridas posteriormente, referente aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;

III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos;

IV - o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 5º - Abrangendo as despesas de capital, ficam estabelecidas como prioridades para 1.998, os programas e projetos dispendo sobre:

I - o desenvolvimento econômico do Município;

II - o saneamento básico;

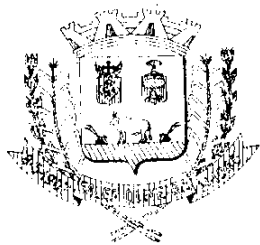
III - o bem estar e segurança da coletividade;

IV - o desenvolvimento e a descentralização dos serviços de saúde, dentro do programa SUS, de forma a melhorar o atendimento médico-odontológico;

V - a manutenção e saneamento do ensino, de forma a atender as necessidades da população etária de 0 a 6 anos e do ensino fundamental, observado o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

VI - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60 § 2º do Ato das Disposições

Pça. Domingos Javarez Barradas, Sn - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 6º - Compreendem-se nos programas e projetos de que trata o artigo anterior, as ações destinadas a:

- I - planejamento, gerenciamento e execução de obras ;
- II - aquisição de imóveis necessários a realização de obras;
- III - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente;
- IV - outros imóveis à serem adquiridos para utilização imediata.

§ 1º - A execução de projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a ela inerentes.

§ 2º - O pagamento dos serviços da dívida e de pessoal e respectivos encargos terá a preferência sobre as ações e, expansão.

ARTIGO 7º - A legislação tributária do município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e à atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único:- Além das revisões que se fizerem necessárias, as ações previstas neste artigo deverão dispor sobre o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

ARTIGO 8º - As dotações destinadas à saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender também as despesas do Município na área de seguridade social de seus servidores.

ARTIGO 9º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares limitados a 30% (trinta por cento), das dotações na forma dos artigos 7º e 43º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 10 - Da Lei Orçamentária poderá constar autorização para operações de crédito por antecipação da receita.

ARTIGO 11 - É vedada a inclusão no orçamento, de despesas com fundos especiais, de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 12 - As dotações destinadas ao quadro de pessoal serão orçadas de modo a prever:

I - a manutenção dos servidores públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na Legislação do Município, no que se à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios aprovados por esta lei;

III - a admissão de pessoal pelos órgãos da administração direta quando necessárias a implantação e manutenção de programas e atividades constantes do orçamento.

ARTIGO 13 - Nos termos da Lei Complementar nº 82, que regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal, mais do que 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

Parágrafo Único:- sem prejuízo do disposto neste artigo, as ações voltadas para a administração dos quadros de pessoal, terão por finalidade:

- I - a instituição de planos de carreira;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

II - a expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos;

III - a adequação dos quadros de pessoal à reorganização dos serviços, onde se fizer necessário.

ARTIGO 14 - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei de Orçamento e nos quadros que a integram serão expressos a preços médios previstos para o mês de setembro do corrente ano.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual e previstos no orçamento.

ARTIGO 16 - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada ao executivo para ser compatibilizada com a receita estimada para 1.998.

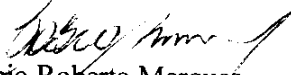
ARTIGO 17 - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1.997 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar e executar a proposta Orçamentária com a sua redação de origem, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de agosto de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal